

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0131-11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria cargos no quadro de provimento efetivo.

Art. 1º Ficam criados cargos no Quadro de Provimento Efetivo, do Município de Itaqui, conforme abaixo descrito:

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
ASSISTENTE SOCIAL	2	10
CLINICO GERAL	3	13
FISIOTERAPEUTA	1	12
FISCAL AUDITOR	2	10
NUTRICIONISTA	1	10
PSICÓLOGO	6	12
TÉCNICO ENFERMAGEM	2	8
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	12

Art. 2º Ficam extintos os cargos constantes no Quadro de Provimento Efetivo, do Município de Itaqui, conforme segue:

Denominação de Categoria Funcional	Nº. de Cargos	Padrão
FISCAL	8	8
SECRETÁRIA DE ESCOLA	15	3

Art. 3º Fica alterado o número de Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo existente no art. 1º da Lei Municipal nº 1.799, de 20.3.1991, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.249, de 17.9.1996 :

Denominação Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento Básico R\$	Carga Horária
ASSISTENTE SOCIAL	8	10	1588,14	40Hs.Semanais
CLINICO GERAL	13	13	2267,35	20Hs.Semanais
FISIOTERAPEUTA	4	12	1221,63	20Hs.Semanais
FISCAL	17	8	1099,5	40Hs.Semanais
FISCAL AUDITOR	5	10	1588,14	40Hs.Semanais

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

NUTRICIONISTA	3	10	1588,14	40Hs.Semanais
PSICÓLOGO	15	12	1221,63	20Hs.Semanais
SECRETÁRIA DE ESCOLA	10	3	488,66	40Hs.Semanais
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	8	1099,5	40Hs.Semanais
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	12	1221,63	20Hs.Semanais

Art. 4º As atribuições da Categoria Funcional do artigo anterior são as constantes no Anexo I da L. M. 2.249, de 17.9.1996, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0131-11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 0131/11, de 19.12.2011, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para criar e alterar o número de cargos de servidores públicos efetivos do Município de Itaquí.

O Gabinete do Prefeito, através do Processo Administrativo nº 98377/2011, requisitou a elaboração de anteprojeto de lei para criação de 02 cargos de Assistentes Sociais, 03 cargos de Médicos Clínico Geral, 01 cargo de Fisioterapeuta, de 02 cargos de Fiscais Auditores, de 01 cargo de Nutricionista, 06 cargos de Psicólogos, 02 cargos de Técnicos em Enfermagem e um cargo de Terapeuta Ocupacional, com a extinção de 08 cargos de Fiscal, e de 15 cargos de Secretários de Escola.

A criação dos respectivos cargos faz-se necessária devido ao número deficitário de pessoal ativo nas áreas referidas, bem como a extinção dos demais cargos mencionados, devido a existência de número satisfatório de servidores nas áreas em questão.

A realização de Concurso Público para o cargo de Fiscais Auditores, onde é exigido nível de escolaridade superior, visa suprir a necessidade dos cargos que estão sendo extintos, referente ao cargo de Fiscal de nível médio, perante a necessidade de auditorias em estabelecimentos financeiros e comerciais que exigem um grau de conhecimento científico mais aprofundado.

A extinção do cargo de Secretário de Escola, que exige nível de instrução fundamental, e que vincula os servidores contratados a exercer atividades burocráticas apenas em escolas públicas municipais, serão supridos pela contratação através do Concurso Público de cargos de escrivães, que exige o mesmo nível de formação, porém, podem ser utilizados nas demais áreas administrativas da administração pública.

O Setor de Controle Interno, bem como a Secretaria de Administração, após realizar um minucioso estudo sobre as necessidades reais do setor de recursos

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

humanos, a fim de propiciar a prestação de um serviço público de qualidade aos munícipes, sem onerar de forma demasiada a Administração Municipal, expediram relatório conclusivo sobre os cargos com déficit de pessoal, e que deveriam ser supridos imediatamente.

O limite da despesa de pessoal do Município, do 2º quadrimestre de 2011, é de 49,04 %, ou seja, dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade de Fiscal.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexado, demonstra que o Município possui condições financeiro-orçamentárias de suportar o aumento da despesa previsto.

São estas as razões que justificam e racionalizam o encaminhamento do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito